

RESOLUÇÃO N° 01/91 de 25 de Julho de 1991

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista do Buricá.

Ilário Weizenmann, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Buricá,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

PARTE I
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

§ Único - Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

- I - administrar seus serviços;
- II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

- I - Legislativa;
- II - de assessoramento;
- III - de fiscalização;
- IV - de julgamento;
- V - de administração.

§ 1º - a função legislativa é exercida pela Câmara através do projeto de:

- I - emenda a Lei Orgânica;
- II - lei complementar à Lei Orgânica;
- III - lei ordinária;
- IV - decreto legislativo;
- V - resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I - Indicação;
- II - pedido de providências.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I - Pedido de informação;
- II - exame de convênios;
- III - aprovação de prestação de contas do Prefeito com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;
- IV - exames periódicos tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de outros serviços ou obras públicas da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação de serviços de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;
- V - constituição de comissões Parlamentares de Inquérito;
- VI - convocação dos auxiliares direitos do Prefeito ou de órgãos equivalentes.

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento de infrações político-administrativas.

§ 5º - A função de administração é restrita:

- I - á sua organização interna;
- II - á regulamentação de seus servidores;
- III - e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na Forma da lei e desse Regulamento Interno.

CAPITULO II DA SEDE

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede sita á Avenida Três Passos nº 271, em Boa Vista do Buricá, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Até 174 das sessões da câmara podem ser realizadas fora de sua sede própria, ou seja, em comunidade do Município, previamente aprovada em plenário.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da câmara, ou motivo que impeça a sua realização, as sessões poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pelo competente Juiz de Direito, no auto de verificação de ocorrência, a requerimento do Presidente.

§ 3º - Na sede da câmara não se realizarão atos estranhos ás suas funções sem prévia autorização da mesa.

§ 4º - Em caso de mudança da Sede da Câmara, será feita notificação autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 5º - Antes da instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará reunião preparatória.

§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão, em reunião Preparatória, às 16 (dezesseis) horas do dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes, no impedimento deste, assumirá o mais idoso.

§ 3º - Para secretário, o Presidente Escolherá, sempre que possível 02 (dois) Vereadores de partido diferentes.

Art. 6º - Constituída a mesa Provisória e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens.

Art. 7º - Após Reunião Preparatória, será afixada na Sede da Câmara Municipal, bem como publicadas nos órgãos da imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Edis, pelo qual cada um será designado e que constará apenas de dois elementos.

§ 1º - Se assim se fizer necessário para individualizar melhor qualquer Vereador, poderá ele, excepcionalmente, utilizar três elementos para compor seu nome.

§ 2º - Nos mesmos locais indicados neste artigo, será publicada a nominata dos Suplentes diplomados.

Art. 8º - No dia 1º (primeiro) de Janeiro ás 10 (dez) horas, terá inicio a Reunião Solene de instalação da legislatura de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solene de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º - Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os membros serão conduzidos ao Plenário por uma comissão de 04 (quatro) Vereadores de partidos diferentes, se for o caso designada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º - ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento á mesa, á Direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, dando-se-lhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Finda a Reunião o Prefeito e o Vice-Prefeito, e demais autoridades serão acompanhadas pela Mesa até o Gabinete da Presidência da Câmara.

Art. 10 - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 11 - Os Vereadores eleitos na forma da lei gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 12 – Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição;
 - a) da Mesa;
 - b) das Comissões Representativas
 - c) das Comissões Permanentes.
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- IV - usar a palavra em Plenário;
- V - apresentar proposição;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 13 - É dever do Vereador:

- I - apresentar-se decentemente trajado e comparecer as sessões plenárias;
- II - desempenha-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III - votar as proposições;
- IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

Art. 14 - O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito ás seguintes sanções, alem de outras previstas neste Regimento:

- I - advertência;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do Plenário.

Art. 15 - Compete a Mesa tomar as providencias necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 - O Vereador licenciar-se-á:

- I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do art. 27 da Lei Orgânica, mediante a comunicação da investidura.
- II - para tratamento de saúde, com direito a remuneração;
- III - para tratar de interesse particular.
 - § 1º - No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.
 - § 2º - No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo ser interrompida.
 - § 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do item I.
 - § 4º - O requerimento de licença será votado com preferência sobre outra matéria.
 - § 5º - O Vereador licenciado que se afastar do território Nacional deverá dar ciência á Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 17 - O Suplente será convocado, pelo Presidente, nas licenças a que se refere o artigo anterior segundo o dispositivo na Lei Orgânica.

§ Único – Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, somente o Suplente de eleito para Comissão Representativa poderá assumir.

Art. 18 – Será convocado o suplente quando o presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR

Art. 19 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Verificada a existência de vaga, será convocado o respectivo Suplente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a comissão Representativa.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art. 20 - Os Vereadores perceberão remuneração fixa e variável, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - A parte variável será subdividida em “jettons” correspondente á comparecência do Vereador ás sessões.

§ 2º - Durante o recesso, o Vereador fará jus á remuneração integral, mesmo que não pertença á comissão Representativa.

§ 3º - Ao Suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

§ 4º - Ao Vereador é garantida a remuneração correspondente á parte fixa na situação prevista no art. 16, II deste regimento.

Art. 21 - A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução de disposto do disposto no artigo anterior.

Art. 22 - Não perceberá “jetton” o Vereador quer deixar de comparecer á sessão ou dela se afastar dela durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima.

§ Único – O dispositivo neste artigo não se aplica ao vereador que estiver em missão de representação da câmara ou a serviço desta devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 23 - A Mesa no último ano de cada legislatura, antes das eleições, elaborará, para a legislação seguinte, projeto de Decreto Legislativo Fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como projeto de decreto Legislativo fixando a remuneração e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 24 – O Vereador afastado de suas funções por força do Art. 214 perceberá normalmente a sua remuneração correspondente a parte fixa, ate o julgamento final.

Art. 25 – O vereador quando se afastar do município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhes serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

TITULO III DOS ÓRGÃOS DA CAMARA CAPITULO I DA MESA

Art. 26 - A mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente e pelo 1º Secretario.

§ 1º - A Câmara, juntamente com o presidente e com o 1º Secretario elegerá um Vice-Presidente e um 2º Secretário, que os substituirão nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o inicio da sessão, certificada a ausência dos membros da Mesa, assumira a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá para secretario um Vereador.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, ate comparecimento de seus membros efetivos.

Art. 27 - As funções de membro da mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para novo período legislativo;
- II - pelo termo do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva Ata;
- IV - pela destituição;
- V - pela morte;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previstos em Lei.

Art. 28 - Os Membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas pela comissão de Inquérito por representação de Vereador.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá do Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa, observando, no que couber, o disposto nos Artigos 15º e seguintes deste regimento.

SEÇÃO I **DA ELEIÇÃO**

Art. 29 – A Mesa da Câmara, excluída a primeira da legislatura, será eleita no ultimo dia da sessão Legislativa, para o período de 1(um) ano, vedada, a reeleição para o mesmo cargo no período seguinte.

§ Único – Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de casa cadeira Legislativa, se, por qualquer motivo, não se tiver realizada a eleição da nova Mesa, como estabelecido neste artigo os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova posse dos respectivos membros. Nessa hipótese, o Presidente convocara, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de 03 (três) dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 30 – Respeitado o disposto no Art. 14 § Único da Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta observadas as seguintes normas:

- I - a presença da maioria absoluta do Vereadores;
- II - emprego de cédulas datilografadas;
- III - colocação de cédula em sobrecarta e, da sobrecarta em urna, à vista do Plenário;
- IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V - obtenção da maioria simples de votos;
- VI - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidara dois vereadores de bancadas diferentes, para procederem a apuração.

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação dos resultados pelo Presidente da Sessão.

Art. 31 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

§ Único – Em caso de renúncia, total da Mesa, proceder-se-á eleição dos membros da nova, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 32 – Os membros da Mesa, quando em exercício, não poderão fazer parte da Comissão Permanente

Art. 33 – A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, pelo menos, mensalmente a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ta de cada reunião realizada.

SEÇÃO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 34 – Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I - a administração da Câmara Municipal;
- II - propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecendo o princípio da paridade;
- III - elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara;
- IV - apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara e seus serviços;
- VII - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços.
- VIII - dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;
- IX - organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

- X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.
- § 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.
- § 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.
- Art. 35 – Compete a Mesa elaborar e encaminhar, até 1º (Primeiro) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) de janeiro, as contas do exercício anterior.
- § Único - Este artigo só vigorará no ato do desmembramento da Câmara.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

- Art. 36 – Presidente é o representante legal da Câmara nas sãs relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, a tem das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.
- I - quanto às atividades legislativas:
- Cientificar os Vereadores da convocação das Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;
 - determinar por requerimento do autor, a retirada de posição que tenha que parecer contrário da Comissão Competente;
 - não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;
 - declarar prejudicados os projetos e preposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;
 - determinar o desarquivamento de posições a requerimento do autor;
 - expedir os projetos às comissões
 - zelar pelos prazos do processo legislativo bem com o mesmo objetivo;
 - nomear os membros das Comissões Especiais de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;
 - designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
 - declarar a perda de lugar de Membro das Comissões quando não comparecem a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
 - convocar os Suplentes na forma deste Regulamento;
 - designar a hora de inicio das sessões extraordinárias após entendimento com os líderes de Bancada.
- II - Quanto as Sessões:
- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regulamento;
 - Determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
 - Determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
 - Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e o prazo facultado aos oradores;
 - Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
 - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão.
 - Interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem.
 - Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito.
 - Avisar com antecedência de, pelo menos 01 (um) minuto, quando o orador estiver presentes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada á matéria.

- j) Determinar ao 1º Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente.
 - l) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins.
 - m) Resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alcada.
 - n) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissos o regimento, submetê-la, ao Plenário;
 - o) Determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima.
- III - Quando à administração da Câmara Municipal:
- a) Provimento e vacância dos cargos e demais atos e efeitos individuais relativos aos funcionários da secretaria da Câmara;
 - b) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento.
 - c) Mandar proceder às licitações para compras, obras ou serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente.
- IV - Quantos as relações externas da Câmara:
- a) Poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
 - b) Superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
 - c) Representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por liberação do Plenário;
 - d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas por Vereadores;
 - e) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
 - f) Dar ciência ao Prefeito, em 48(quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a ampliação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
 - g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita a as cujo veto rejeitado pelo Plenário tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.
- Art. 37 - Compete ainda ao Presidente:
- I -executar as deliberações ao Plenário;
 - II -assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o 1º Secretário, as Atas das Sessões;
 - III -dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou da Câmara;
 - IV -votar, quando o processo de votação for secreto quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de voto;
 - V -substituir o Prefeito e Vice - prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.
- Art. 38 - Só no caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposição à Câmara.
- Art. 39 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.
- Art. 40 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste curso ao Plenário, na forma regimental.
- § Único - Julgado o recurso, o Presidente, deverá cumprir a decisão do plenário, sob pena de destituição.
- Art. 41 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do Artigo 247 e §§.

SEÇÃO IV

DO VICE – PRESIDENTE

- Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- § 1º - Ausente ou impedido, o Vice - presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.
- § 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, alem das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V DO(s) SECRETÁRIOS(s)

Art. 43 – Compete ao 1º Secretário:

- I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos a Câmara;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confronta-la com o livro de Presença, anotando os que comparecem, os que faltarem e os que se retirarem sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao final da Sessão;
- III - fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões quando determinada pelo Presidente;
- IV - assinar a Ata, juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;
- V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;
- VI - contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;
- VII - ler no Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;
- VIII - redigir a Ata das Sessões Secretas e transcreve-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;
- IX - fazer a inscrição de oradores;
- X - nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 44 - Compete ao 2º Secretário substituir ao 1º Secretário em todas as suas atribuições.

CAPITULO II DAS COMISSÕES **SEÇÃO I** DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45 – As Comissões seus órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados, em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

§ Único – Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes;
- II - Temporários;

Art. 46 - Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida no Art. 17 da Lei Orgânica.

Art. 47 – Compete às comissões observar o estabelecido na Lei Orgânica.

Art. 48 – Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 49 – Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 50 – As comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante a lavratura de Ata de cada reunião realizada ou não.

Art. 51 – o Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

§ Único – os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 52 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 53 – A minoria é assegurada, no mínimo, um lugar em qualquer comissão.

Art. 54 – As reuniões serão publicadas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser

debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art.55 - As sessões das comissões serão instaladas, quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem.

- I -leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, ressalvando o direito de notificação;
- II - leitura sumária do expediente;
- III - distribuição da matéria aos relatores;
- IV - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- V - assuntos diversos.

Art. 56 - As Comissões deliberarão por maioria de votos considerando-se inexistentes o parecer da comissão quando não for atendida essa exigência.

§ Único - Quando algum integrante da comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 57 - Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

- I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”
- II - CONTRA, os vencidos.

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 02 (duas) vias datilografadas, com assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participam de deliberação.

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os Pareceres.

Art. 58 - O prazo para a Comissão exarar parecer será 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Secretário da Câmara.

§ 1º - O presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição, na primeira sessão ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ 2º - O Relator designado terá prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do Relator.

§ 4º - Findo o prazo designado nos parágrafos 2º e 3º, sem que o parecer seja apresentado, ou apresentado tenha sido rejeitado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 (vinte e quatro) horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros, para exarar dentro do prazo improrrogável de 07 (sete) dias.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada a urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 7º-Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados aos prazos, constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 5º.

§ 8º - Para a Redução Final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo e seus parágrafos 1º a 5º.

Art. 59 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 60 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 61 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussões do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ainda que se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito para emissão de parecer fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 58 deste Regulamento, ate o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que for solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer ate 02 (dois) dias úteis após o receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor tempo possível.

Art. 62 – Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado, pelo presidente da Câmara, ao prefeito e este concordar.

Art. 63 – Nas reuniões das Comissões da Câmara serão recebidas as normas das sessões plenárias, cabendo ao seu Presidente, no que couber atribuições similares ou autorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 64 – Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

§ Único - qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar sendo lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 65 – Na ultima reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 66 – É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos 07 (sete) dias do recebimento do projeto da Câmara, ou seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do Dia, deverá ser discutido e votado mesmo sem parecer.

SEÇÃO II **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 67 – As comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida a deliberação da Câmara podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 68 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no Artigo 30 suas alíneas e parágrafos 1º e 2º deste Regulamento.

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito por mais de 3 (três) Comissões Permanentes e ser Suplentes mais de uma.

§ 3º - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão do inicio de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da Ata, nos termos do Artigo 14 da Lei Orgânica.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção, terá a duração da respectiva sessão legislativa, prorrogando, automaticamente, no inicio da sessão legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 69 – Das Atas das reuniões das Comissões constarão de sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada a súmula dos pareceres, e quando não realizada reunião, as respectivas razões.

Art. 70 – As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 71 - As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente quando definido em Plenário e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do Artigo 73, inciso II, deste Regimento.

Art. 72 – No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse publico, relacionado com a sua competência.

- II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das posições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dele decorrentes;
 - II - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
 - IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
 - V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e através deste, a de Diretores.
 - VI - requer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.
- Art. 73 – Compete ao Presidente das Comissões:
- I - determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;
 - II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;
 - III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à discussão e votação;
 - IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;
 - V - zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
 - VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
 - VII - solicitar providencia ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;
 - VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.
- § Único – Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao plenário na Câmara.

SUBSEÇÃO I **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- Art. 74 - Compete a Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre:
- I - o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
 - II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;
 - III - as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou constitucionalidade das proposições ou parte delas;
 - IV - elaborar a redação final dos projetos aprovados exceto daqueles que, segundo determinação desse Regimento, forem de competência de outra Comissão.
- § 1º - Sempre que a Comissão de Constituição opinar, deverá fazê-lo sempre antes das demais Comissões.
- § 2º - É obrigatória a audiência de Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitem na Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.
- § 3º - Concluído a Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II **DA COMIÇÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- Art. 75 - Compete à comissão de finanças e Orçamento, opinar sobre:
- I - proposição de matéria financeira em geral, e de planejamento;
 - II - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
 - III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e suas alterações;
 - IV - apresentar, no quarto trimestre do último ano de cada Legislatura, projeto de decreto legislativo, fixando os subsídios e a verba representação do Prefeito e a remuneração dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

- V - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução;
- VI - assuntos referentes à indústria e comércio;
- VII - problemas econômicos do Município, seu planejamento e execução;
- VIII - proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica ou econômica;

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 76 – Compete à comissão de obras e serviços Públicos, opinar sobre:

- I - todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo município, Autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II - criação, extinção e transformação de cargos em funções;
- III - criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV - previdência social ao funcionalismo público;
- V - legislação pertinente ao serviço público;
- VI - assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicação, fontes de energia e mineração.

§ Único – À comissão de Obras e Serviços Públicos, competem também para fiscalizar a execução do plano Municipal de Desenvolvimento integrado e do Plano Diretor da cidade.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Art. 77 – Compete a comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, opinar sobre:

- I - proposições referentes à educação ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- II - problemas relacionados com a higiene e a saúde pública;
- III - questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aquelas que envolvem a criança, o jovem e o ancião;
- IV - matéria pertinente a problemática do Homem-Trabalho;
- V - assuntos concernentes a programas e a Judá a assistência social e obras assistenciais;
- VI - problemas relacionados com o meio ambiente.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 78 – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, ou a representar à Câmara, e serão constituídas de no mínimo, 03 (três) membros exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º - Não será criada Comissão temporária quando houver Comissão Permanente para não falar sobre a matéria, salvo quando se manifestar concordância.

§ 2º - Cada Vereador pode fazer parte, simultaneamente, no máximo de duas comissões temporárias.

§ 3º - Não contam, para o efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias para:

- I - apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;
- II - representar a Câmara.

Art. 79 - As comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de Funcionamento definidos.

§ Único – As comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às comissões permanentes.

Art. 80 – As comissões temporárias poderão ser:

- I - Especial;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação (externa).

SUBSEÇÃO I **DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 81 – Será constituída comissão Especial para examinar:

- I -emenda à Lei Orgânica;
- II -projeto de lei complementar;
- III - reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV - assuntos considerados pelo plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - As comissões Especiais prevista para fins dos itens I e II serão constituídas pelo presidente da câmara, ouvidos os líderes de bancadas observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - As comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas por projetos de resolução.

§ 3º - As comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 82 – As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.

Art. 83 – O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

§ Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, ará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

SUBSEÇÃO II **DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

Art. 84 – A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do Artigo da Lei Orgânica.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido de fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo por 03 (três) membros,

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de 07 (sete) dias para instalar – se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar no prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da comarca onde deva ser cumprida a exigência.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligência.

§ 8º - O resultado dos trabalhos da Comissão de Inquéritos constará de Relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.

§ 10º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito no que se couber as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA**

Art. 85 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através do Ato do Presidente, por iniciativa de Mesa ou a requerimento de qualquer dos Membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º - Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 5(cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem – se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

SEÇÃO IV **DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Art. 86 – A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas neste regimento.

Art. 87 – A Comissão Representativa é eleita anualmente.

§ Único – A votação dos membros efetivos e suplentes será feita em uma única cédula.

Art. 88 – As sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das sessões da Câmara e serão realizadas mensalmente em dias úteis, por ele determinado, desde que estejam presentes, no mínimo, 03 (três) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

§ Único – Qualquer outro Vendedor poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

SESSÃO V **DOS PARECERES**

Art. 89 – O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesa e opinião conclusiva.

§ Único – O Parecer da Comissão concluirá por:

- I - aprovação ;
- II - rejeição

Art. 90 – todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o Parecer indicando o seu voto.

§ 1º - poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

- I - “pelas conclusões” quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;
- II - “aditivo” quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III - “contrário” quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

Art. 91 – Apresentado o parecer, a Comissão encaminha-lo á por cargo a quem de competência.

SEÇÃO VI **DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 92 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a perda do lugar;

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva sessão legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: Doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara preenchera, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

§ 5º - O Presidente da Câmara preenchera, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 93 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPITULO III DO PLENÁRIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e numero legal para deliberar.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão na sede da Câmara, respeitando o dispositivo no Art. 4º § 1º da Lei Orgânica.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - Número legal é o “quorum” determinado em Lei Orgânica nesse Regimento para a realização das reuniões e para deliberações da Câmara.

Art. 95 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 96 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica.

§ Único – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas no artigo 33 da Lei Orgânica.

SEÇÃO II DOS LIDERES

Art. 97 – Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para exercer, em nome desta, o seu ponto de vista sobre o assunto em debate.

§ 1º Haverá um 1º e um 2º Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º às Bancadas comunicarão á Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.

Art. 98 - Aos Líderes da bancada compete;

- I - indicar os vereadores de sua representação para integrar Comissões;
- II - discutir projetos e encaminhar-lhe a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- III - solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da Bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;
- IV - usar da palavra em comunicação urgente;
- V - exercer outras atribuições constantes neste Regimento.

Art. 99 – Às comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse feito, apenas uma vez.

§ Único – A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-lo, desde que se trate de assunto de interesse do Governo da Oposição ou das Respectivas Bancadas.

CAPITULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 100 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.
- Art. 101 – A nomeação, exoneração, de missão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 102 – A criação e a extinção de cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos dependerão de Projeto de Decreto Legislativo da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.
- Art. 103 – Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa do Legislativo Municipal.
- Art. 104 – A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 105 – As reuniões da Câmara serão:
- I - preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
 - II - ordinárias, nas segundas 4^{as} feiras e últimas 5^{as} feiras do mês às 17:00 (dezessete) horas.
 - III - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
 - IV - secreta;
 - V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
 - VI - especiais, para fins não especificados neste Regimento.
- Art. 106 - As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.
- Art. 107 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Ordinária, em cada sessão legislativa, anualmente e, independente de convocação, nas segundas 4^{as} feiras e última 5^{as} feiras do mês, nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.
- § 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 108 - Não poderá ser realizada mais de uma reunião Ordinária por dia.
- Art. 109 - Não será autorizada publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configuram crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.
- § Único – O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e persistindo, terá a sua palavra cassada.
- Art. 110 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
- I - esteja decentemente trajado;
 - II - não porte armas;
 - III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;
 - IV - atenda as determinações da Mesa.
- § Único – Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.
- Art. 111 – Consideram-se reuniões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as reuniões Extraordinárias.
- § Único – O disposto no artigo 214, inciso III, segunda parte, não se aplica às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

- Art. 112 – Para efeito da extinção do mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.
- Art. 113 – Entende-se como comparecimento às reuniões, a participação efetiva do Vereador nos trabalhos da Câmara.
- § 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

- § 2º - No Livro de Presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes de seu encerramento.
- § 3º - Não poderá assinar o Livro de Presença, o Vereador que chegar atrasado após esgotar a Ordem do Dia.
- Art. 114 – As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado neste caso, pelo Plenário.
- § 1º - O pedido de prorrogação será apenas terminar a discussão e votação de proposição em debates.
- § 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.
- Art. 115 – À hora de início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada por ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presenças.
- Art. 116 – Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessárias ao andamento dos trabalhos.
- § Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou pro sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidade que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.
- Art. 117 - O Presidente ao dar início às reuniões, pronunciará estas palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A REUNIÃO”.
- Art. 118 - Durante as reuniões:
- I – os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionando ou de pessoa convocada para prestar informações;
 - II – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
 - III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
 - IV - referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento de “Excelência”, Declinando-lhe o nome, se for o caso.
 - V – Tribuna Livre (se o Município prevê em sua Lei Orgânica).
- Art. 119 - Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:
- I - requer a prorrogação da Sessão;
 - II – formular questão de ordem;
 - III – apresentar reclamação.

CAPÍTULO II DO QUORUM

- Art. 120 – “Quorum” é número mínimo de Vereadores presentes para realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.
- Art. 121 – É necessário a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna e, de maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.
- § 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo em casos expressos nos parágrafos seguintes.
- § 2º - É exigida presença de pelo menos dois terços dos Vereadores em Plenário para Votação:
- I – do Orçamento e suas alterações;
 - II – de empréstimos e operações de crédito;
 - III – de auxílio a empresa;

- IV – de concessão de privilégio;
 - V – de matéria que verse sobre interesse particular;
 - VI – de concessão de serviço público.
- § 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis para:
- I – aprovação de:
 - a) Projeto de lei vetado;
 - b) Projeto de decreto legislativo que trata o artigo 208 deste Regimento, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal;
 - c) Emenda à Lei Orgânica.
 - II – concessão de:
 - a) Auxílio ou subvenções que não constem do respectivo plano;
 - b) Título de Cidadão e Benemerência.
 - III – cassação de mandato.
- § 4º - São exigidos dois terços dos votos contrários para rejeitar projeto de decreto legislativo referido na letra “b”, item I do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer prévio aludido.
- § 5º - É exigida a maioria absoluta dos votos para:
- I – aprovação de:
 - a) projeto de lei que trata o artigo 41 da Lei Orgânica do Município;
 - b) projeto de lei complementar;
 - c) pedido de reunião secreta indeferido pelo Presidente
 - d) requerimento para alterar a Ordem do Dia
 - II – eleição de membro da Mesa, em primeiro escrutínio;
 - III – aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforramento, alienação ou Hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;
 - IV – representação, para efeito de intervenção do Município, nos termos do disposto no artigo 15 § 1º - letra “a” da Constituição Federal.

Art. 122 – A declaração a falta de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

§ Único – Verificada a falta de “quorum” para votação da Ordem do Dia a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da Remuneração do dia.

CAPÍTULO III **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 123 – A sessão ordinária destina-se às atividades normais de Plenário. Será realizada, 02 (duas) vezes por mês, em horário aprovado pelo Plenário e divulgado em Edital.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo um terço dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, decorridos 15 (quinze) minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da data declaratória, perdendo os ausentes o direito ao “jeton” do dia.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II **DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Art. 124 – A reunião Ordinária divide-se em:

- I – Abertura: Verificação de “quorum”, na forma do artigo 120, a distribuição do emendatário do Expediente, leitura da ata e de proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de trinta minutos;
- II – Pequeno Expediente, seis comunicações com 5 minutos cada orador;
- III – Grande Expediente, com a duração de trinta minutos, sendo 15 para cada orador, até no máximo de dois;
- IV – Ordem do Dia, aberta com nova verificação de “quorum” com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até esgotar-se o prazo regimental da sessão;

- V – Discussão da pauta com dez minutos para cada orador, até o máximo de três.
VI – Explicação Pessoal, com cinco minutos para cada orador.
Art. 125 – O Vereador tem o prazo de vinte e quatro horas para apresentar retificação à ata e, a retificação aceita constará de ata da sessão seguinte.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

- Art. 126 – As inscrições para discussão de Pauta e para Explicação Pessoal serão intransferíveis e feita de próprio punho em livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a mesa, logo após a abertura da sessão.
Art. 127 – As inscrições para o Grande Expediente e para Comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética direta dos nomes para o grande expediente e na sequencia inversa para Comunicações, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.
Art. 128 – A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.
§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicações ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente caberá ao líder dispô-la.
§ 2º - A sessão referida no parágrafo anterior será feita integralmente por escrito, sendo entretanto, de mera indicação, quando for Líder quem dispuser.
Art. 129 – É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV DA DURAÇÕES DOS DISCURSOS

- Art. 130 – O Vereador terá a sua disposição, além do disposto nos artigos 124 e 125 deste Regimento:
I – cinco minutos para comunicação de Líder, questão de ordem, sustentação de recursos ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;
II – dez minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;
III – quinze minutos para discussão preliminar do Orçamento e da prestação de contas do Prefeito;
IV – vinte minutos para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.
§ Único – Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o termo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos e dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V DO APARTE

- Art. 131 – O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.
§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.
§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.
Art. 132 – É vedado o aparte:
I – à presidência dos trabalhos;
II – paralelo ao discurso do orador;
III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
IV – em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

- Art. 133 – A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:
I – manter a ordem;
II – recepcionar visitante ilustre;
III – ouvir comissão;
IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e líderes da bancada.
§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VIII **DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO**

Art. 134 – A reunião poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.
§ Único – A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 135 – As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.
§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes
§ 2º - Para a Pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.
§ 3º - As reuniões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.
§ 4º - Não havendo “quorum” para iniciar a reunião, haverá tolerância estabelecida no § 2º do artigo 123.

CAPÍTULO V **DAS REUNIÕES SECRETAS**

Art. 136 – A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.
§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.
§ 2º - Deliberada a reunião Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assinantes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.
§ 3º - A Ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivado.
§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.
§ 5º - Será permitida ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a Sessão.
§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.
§ 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI **DAS REUNIÕES SOLENES**

Art. 137 – As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.
§ 1º - As reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas reuniões não haverá Expediente e nem tempo determinado para seu encerramento.

CAPÍTULO VII **DAS REUNIÕES ESPECIAIS**

Art. 138 – As reuniões Especiais destinam-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - a ouvir Secretário Municipal ou Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinado à Secretaria;
- III - a palestra relacionada com o interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII **DAS ATAS**

Art. 139 – Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 140 – A Ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá a discussão e votação, porém sendo entregue com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos Vereadores, não será necessária a leitura da mesma.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimento e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da Mesa.

Art. 141 – As Atas da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

PARTE II **PROCESSO LEGISLATIVO** **TÍTULO I** **DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES** **CAPÍTULO I** **DA PAUTA**

Art. 142 – Pauta é aparte da Sessão destinada a discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.

§ Único – a matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo quarenta e oito horas antes de sua inclusão.

Art. 143 – Os projetos, devidamente processados, permanecerão em pauta durante duas sessões consecutivas.

§ Único – Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão competente.

Art. 144 – O substantivo permanecerá em Pauta durante uma sessão, observadas as seguintes regras:

- I - se apresentado quando a proposição principal estiver em Pauta, após o cumprimento desta;
- II - se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluído na pauta da próxima sessão.

§ 1º - As emendas apresentadas ao substantivo durante a Pauta serão com ele distribuídas às Comissões.

§ 2º - A Pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência é de uma sessão.

CAPÍTULO II **DA ORDEM DO DIA**

Art. 145 – Ordem do Sai é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 146 – A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

- I - Redação final;
- II - voto;
- III - proposição de rito especial;
- IV - matéria em regime de urgência;
- V - requerimento de Comissão;
- VI - requerimento de Vereador;
- VII - projeto de lei;
- VIII - projeto de decreto legislativo;
- IX - projeto de resolução;
- X - pedido de autorização;
- XI - indicação;
- XII - outras matérias.

§ Único - A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

- I - dar posse ao Vereador;
- II - votar pedido de licença de Vereador;
- III - votar requerimento, de Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 147 - Com mínimo de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

- I - as proposições;
- II - as emendas;
- III - os pareceres;
- IV - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 148 – A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou que tenha sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

§ Único – O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer a não lhe tenha sido distribuída.

Art. 149 – A requerimento de Vereador, o projeto de lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ Único – O projeto só poderá ser retirada da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III **DA DISCUSSÃO** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 150 – A discussão será:

- I - preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II - especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela constitucionalidade de proposição inicial;
- III - geral, sobre a matéria da Ordem do Dia;
- IV - suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II **DISCUSSÃO GERAL**

Art. 151 – A Discussão Geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 152 – Na discussão especial poderão falar autor do projeto, o relator e um Vereador de Cada Bancada indicado pelo Líder.

Art. 153 – A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 154 – A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

§ 1º - Nesta fase da sessão, só o Líder pode apresentar emendas e, àquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º - O Parecer Conjunto será definido em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 155 – Terão a preferência, pela ordem:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator ou relatores;
- III - o autor do voto vencido em comissão;
- IV - os demais Vereadores inscritos.

Art. 156 – Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II - votar requerimento de prorrogação da sessão;
- III - questão de ordem.

Art. 157 – A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão.

§ Único – Matéria, em regime de urgência só poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 158 – Encerra-se a discussão geral:

- I - após o pronunciamento do último orador;
- II - a requerimento, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada.

§ Único – Na discussão por partes poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada Bancada.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 159 – A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerando ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstêm de votar.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos Anais.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º - O voto, embora apreciado, não será votado, o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II **DA VOTAÇÃO**

Art. 160 – A votação será:

- I - simbólica;
- II - nominal, na apreciação do voto, na verificação do “quorum”, de votação simbólica, ou por decisão do Plenário
- III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário

Art. 161 – Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “quorum” devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 162 – Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

§ Único – O Vereador que chegar ao recinto durante a votação após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para então, votar.

Art. 163 – A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobre carta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

Art. 164 – Far-se-á votação secreta nos casos de:

- I - eleição da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;
- II - concessão de título de Cidadão de Benemerência.

§ Único – Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte, se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

SEÇÃO III DA ORDEM DA VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 165 – A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão, com ressalvadas emendas;
 - II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
 - III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
 - IV - destaque;
 - V - emendas sem parecer, uma a uma;
 - VI - emendas em grupos:
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário
- § 1º - Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:
- I - título;
 - II - capítulo;
 - III - seção
 - IV - artigo;
 - V - parágrafo;
 - VI - item;
 - VII - letra;
 - VIII - parte;
 - IX - número;
 - X - expressão.

SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 166 – Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 167 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, a requerimento do Líder.

§ Único – Não cabe adiamento da votação de:

- I - voto;
- II - proposição em regime de urgência;

- III -redação final,salvo quando verificado erro formal ou substancial,
- IV -requerimento de que trata o artigo 199.

SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 168 – O processo de votação só poderá ser renovado, uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.

§ 2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Art. 169 – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

§ Único – A urgência não dispensa:

- I - “quorum” específico;
- II - avulsos;
- III - pauta;
- IV - parecer das comissões;

Art. 170 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

§ Único – Exceto o disposto “caput” deste artigo, toda matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art.171 - As Comissões terão o prazo simultâneo de três dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

§ 1º - Esgotado esse prazo e observado o disposto no artigo 147, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em sessão extraordinária especialmente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da Pauta encerrando-se esta na sessão seguinte aquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

Art.172-A urgência será:

- I -aprovada,a requerimento de Vereador;
- II -adiada,a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão;
- III -retirada,a requerimento de Líder.

§ Único - Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VI DA PREFERÊNCIA

Art.173-Terão preferências as proposições relativas às seguintes matérias;

- I -projeto de lei em regime especial de tramitação;

- II - vetos.
 - III - propostas de emendas constitucionais
 - IV - orçamento;
 - § Único - Os projetos de Lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.
- Art.174 - As emendas serão preferência na seguinte ordem;
- I - substitutivo de comissão sobre a de vereador.
 - II - substitutivo sobre emenda;
 - III - emenda de Comissão sobre a de Vereador.
- § 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.
- § 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido á consideração do Plenário.

CAPÍTULO VII DA PREJUDICIALIDADE

- Art.175 - Considera-se prejudiciais:
- I - a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
 - II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
 - III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada
 - IV - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.
- § Único - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.176 - A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será votado pelo Plenário, observando o disposto no § 2º do artigo 165.
- Art.177 - A redação final é da competência:
- I - da comissão de finanças e Orçamento, quando se tratar de Orçamento;
 - II - da Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;
 - III - da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.
- Art.178 - A redação final será elaborada dentro de;
- I - dois dias úteis a contar da aprovação do projeto;
 - II - na mesma sessão ordinária em caso de urgência.
- § 1º - A requerimento fundamentado da comissão Competente, poderá o presidente determinar outro prazo para a elaboração da redação final.
- § 2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando, então, será votada.
- § 3º - Só será admitida emenda á redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.
- § 4º - A emenda á redação final será encaminhada á Mesa á partir da publicação em avulso e deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a devolução.

SEÇÃO II DOS AUTOGRAFOS

Art. 179 – Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo, será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e voto.

§ Único – O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autografo ao Executivo.

CAPÍTULO IX DO VETO

Art.180 - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 181 – Recebido o voto, a Câmara terá o prazo do artigo 45 § 2º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

Art. 182 – A precisão do voto será anuncia com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o voto e seus fundamentos e parecer das comissões, se houver.

§ Único – Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 45 da Lei Orgânica, sem manifestação Plenária, o voto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até votação final, sobrestadas as demais proposições.

Art. 183 – Apreciado o voto, caberá a Câmara:

- I - se aceito, arquivar o projeto;
- II - se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que promulgue, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica.

§ Único – No caso de voto parcial, aceito o rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO X DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 184 – A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

- I - Leis (sanção tácita)
“O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Buricá;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A LEI:”

Leis (veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MINICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A SE-
GUINTE LEI:”

Leis (veto parcial rejeitado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE SEU PROMULGO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO, OS SE-
GUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N°.....DEDE

DE ”

- II -Resoluções e Decretos Legislativos
“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO)”.
“

TITULO II
DOS PROCESSOS EM GERAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 185 – São proposições:

- I - projeto de emenda a Lei Orgânica;
- II -projeto de lei complementar à Lei Orgânica;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV -projeto de decreto legislativo;
- V -projeto de resolução;
- VI -pedido de autorização;
- VII -indicação;
- VIII -requerimento;
- IX -pedido de providências;
- X -pedido de informações;
- XI -emenda;
- XII -substitutivo;
- XIII -subemendas;
- XIV - recurso.

§ Único – Independem de deliberação do Plenário:

- I -pedido de providências;
- II - indicação, quando aprovada pelas comissões pertinentes à matéria.

Art.186- O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

- I - alheia a competência da Câmara;
- II - manifestamente constitucional.

§ Único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, limitadamente, qualquer preposição.

Art. 187 – É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoioamento

as assinaturas que se lhe seguirem

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por estravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-ofício fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 188 – O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- II - ao Plenário, se houver parecer.

§ Único – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 189 – As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as

de competência da comissão representativa ou de iniciativa do Executivo.

§ Único – Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento ao Vereador será Comissões competentes.

Art. 190 – A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições, arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II **DOS PROJETOS**

Art. 191 – O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I - apregoado na apresentação à Mesa;
- II - pauta;
- III - envio às comissões;
- IV - inclusão na Ordem do Dia.

Art. 192 – O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra comissão.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS**

Art. 193 – Projeto de Lei ordinária é a proposição sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 194 – Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros;

- I - fixação de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara;
- II - suspensão, no todo, ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infrigente à Constituição, à Lei Orgânica ou às lei;
- III - fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara;
- IV - decisão sobre contas do Prefeito;
- V - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- VI - cassação de mandato;
- VII - indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a lei assim o exigir.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem a pauta.

Art. 195 – Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

§ Único – São objeto de projetos de resolução, entre outros;

- I - O Regimento Interno e suas alterações;
- II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;

- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V - prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV **DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

Art. 196 – Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios de interesse municipal.

§ Único - É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO V **DA INDICAÇÃO**

Art. 197- Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

- I -leitura na apresentação à Mesa;
- II -remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das comissões pertinentes à matéria;
- III -envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrário ou tenha havido o empate em, ao menos , uma Comissão.

CAPÍTULO VI **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 198 - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara

sobre assunto determinado.

§ 1º- Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação

do Plenário, serão votados na mesma sessão.

§ 2º-Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

- I -dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;
- II -recurso contra recusa de emenda;
- III -retirada de proposição com parecer;
- IV - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V -destaque para votação;
- VI -destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- VII -audiência em comissão;
- VIII -adiamento de discussão ou votação;
- IX -encerramento de discussão;
- X -licença de Vereador;
- XI -realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;
- XII -urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII -convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à secretaria;
- XIV -renúncia de membro da Mesa;
- XV -constituição de comissão temporária, nos termos do artigo 78 e §§;
- XVI -reunião conjunta das comissões;

- XVII - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVIII - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XIX - voto de congratulações;
- XX - moções.

§ 3º - Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

Art. 199 – Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito escritamente

à matéria nela incluída.

CAPÍTULO VII **DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

Art. 200 – Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara,

que terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder sob as penas da lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reitera o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documenta-

ção à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apresentado o seu recebimento no Expediente

Art. 201 – Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de Caráter político-administrativo.

CAPÍTULO VIII **DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS**

Art. 202 – Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada

por Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é determinada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

Art. 203 – Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ Único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira

recebimento

da emenda.

Art. 204 – A apresentação de emenda far-se-á por:

I - Vereador, na Pauta e nas Comissões;

II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;

III - Líder, na discussão geral.

TÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS** **CAPÍTULO I** **DOS ORÇAMENTOS**

Art. 205 – Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamentos;

II - o projeto, durante três sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III - em cada uma das sessões previstas no item anterior poderão falar até três Vereadores, durante quinze minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

IV - O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V - o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, obedecendo ao disposto no artigo da Lei Orgânica;

VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo-se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

VII - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VIII - impreterivelmente até o dia vinte de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

IX - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encam-

nhar a votação durante cinco minutos cada um,além de um Vereador de cada Bancada.

X - até o dia trinta de novembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

§ Único – À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária apresentar emendas.

Art. 206 – O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, a elaboração do Plano Pluri-anual, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II **DAS CONTAS DO PREFEITO**

Art. 207 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referente a gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 208 - A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer.

§ Único - Na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo será observado o rito do artigo 159 e seguintes deste Regimento.

Art. 209 - Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer in-

previo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa cumbência.

Art. 210 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 211 - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à comissão de constituição e justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III **DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 212 - A mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida à Comissão para emitir parecer e elaborar projeto de decreto legislativo.

§ Único - O projeto de decreto legislativo de que trata o artigo independe de Pauta, não pode sofrer emenda e será discutido e votado em sessão secreta.

CAPÍTULO IV **DA PERDA DO MANDATO** **SEÇÃO I** **DO MANDATO DO PREFEITO**

Art. 213 – O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações públicas Administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO II **DO MANDATO DO VEREADOR**

Art. 214 - Perderá o mandato o Vereador que :

- I - Infligir qualquer dos dispositivos do artigo 26 da Lei Orgânica;
- II - fixar residência fora do Município;
- III - deixar de comparecer, sem que seja licenciado e, em cada sessão legislativa anual, á terça parte das reuniões ordinárias da câmara, ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões

niões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, asse-

gurada ampla defesa em ambos os casos:

IV - atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - Nos casos de infração do artigo 26 da Lei Orgânica, o processo será indicado por provocação de membros da Câmara ou de representação documentada de partido político.

§ 2º - No caso de infração ao artigo 26 da Lei Orgânica ou no caso do item II deste artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas

§ 3º - Nos casos dos itens III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada a que pertencer o Vereador indicado.

Art. 215 - O processo de cassação de mandato de Vereador é estabelecido pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

Art. 216 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que

a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final

§ Único - O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 217 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara,

quando;

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, se motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido Em lei.

§ Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO V **DA CRIAÇÃO DE CARGOS**

Art. 218 - Os projetos de Decreto Legislativo que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO VI **DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA**

Art. 219 - O projeto de emenda à Lei Orgânica será apresentado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante quatro sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda

votação.

§ 7º - Não será admitida emenda sem segunda discussão e votação.

Art. 220 - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias em duas sessões, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura Não tiver sido aprovado.

Art. 221 – Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas,

Com o respectivo número de ordem, e fará publicar.

Art. 222 – No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, às

Disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO VII **DAS LEIS COMPLEMENTARES**

Art. 223 – São objeto de Lei Complementar, entre outros:

- I - código de obras;
- II - código administrativo;
- III - código tributário e fiscal;
- IV - lei do plano diretor;
- V - estatuto dos funcionários públicos;
- VI - aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º - Os projetos de lei complementar serão examinadas por Comissão Especial.

§ 2º - Dos projetos de código e respectivas exposições-de-motivos, antes de submeti-

dos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qual-
quer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da
Câmara,

que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 224 – Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento refe-
rentes à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 225 – O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO VIII **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 226 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Ve-
readores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em Pauta durante três sessões ordi-
nárias.

§ 2º - Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída,
para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

§ 3º - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e in-
cluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação
na terceira sessão

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará a Comissão Espe-
cial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

PARTE III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSTÓRIAS E FINAIS**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO
SEÇÃO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 227 – Considera-se questão de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 228 – As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 229 – Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 230 – As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

SEÇÃO II
DAS RECLAMAÇÕES

Art. 231 – Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra “para reclamação”, com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

§ Único – Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art. 232 – Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início, ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO IV
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 233 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos analógicos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos procedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 234 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
SEÇÃO I
DAS LICENÇAS

Art. 235-A licença do cargo a Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º-A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

- I -para ausentar-se do Município por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos (Lei Orgânica-artigo 34º):
 - a)para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
 - b)a serviço ou em missão de representação do Município;
 - c)em gozo de férias.
 - II - Para afastar-se do cargo, por prazo de dez dias consecutivos:
 - a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
 - b) para tratar de interesses particulares.
- § 2º-O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à recepção de remuneração quando:
- I -para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
 - II -a serviço ou em missão de representação do Município;
 - III -em gozo de férias.

SEÇÃO II
DAS INFORMAÇÕES

Art. 236 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre o assunto referentes à administração municipal (Lei Orgânica 34-XII).

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º-Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento para prestar informações.

§ 3º-Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º-Os pedidos de informação poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 237 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º,

do Decreto Lei Federal nº 201, de 27/02/1967.

§ Único-O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Art. 238 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito,enumerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/37, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 239-O Prefeito poderá solicitar convocação da Câmara extraordinariamente, indicados no ato de convocação o prazo de duração da sessão e a matéria a ser apreciada e votada.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA

Art. 240 - O secretário municipal ou de órgão não subordinado a secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 241 - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de Inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluindo o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 242 - O Secretário Municipal ou órgão não subordinado a secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO V DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 243 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 244 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante o trabalho;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoria competente, para lavratura do auto de instalação do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instalação do inquérito.

Art. 245 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

§ Único – Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 246 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.
§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para este fim.
§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

CAPÍTULO VII **DOS RECURSOS**

Art. 247 – Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Constituição de Justiça, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
§ 2º - Apresentando o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou designando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.
§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 232 e §§.

TITULO III **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS**

Art. 248 – A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de 30 (trinta) dias a partir da sua entrada em vigor (ou na sessão legislativa seguinte)
Art. 249 – Todas as resoluções que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.
Art. 250 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.
Art. 251 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.
Art. 252 – A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.
Art. 253 – Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileiras, do Rio Grande do Sul e do Município.
Art. 254 – A Mesa regulamentará a utilização de auditório do Plenário, observando o disposto deste Regimento.
Art. 255 – Este Regimento entrara em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO BURICÁ EM 25 DE JUNHO DE 1991